



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 112/2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 08/07/26
Presidente

Institui o Selo “Cardápio Seguro” no Estado do Acre, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que adotem boas práticas de informação ao consumidor sobre alérgenos e ingredientes de risco em alimentos e bebidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Selo “Cardápio Seguro”, de adesão voluntária, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que adotem boas práticas de informação ao consumidor sobre a presença de alérgenos e ingredientes de risco em alimentos e bebidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alérgenos e ingredientes de risco aqueles capazes de provocar reações adversas relevantes em consumidores sensíveis, incluindo, entre outros:

I - leite e derivados;

II - ovos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – UNIÃO BRASIL

III - trigo, cevada, centeio, aveia, glúten e derivados;

IV - soja e derivados;

V - amendoim e derivados;

VI - castanhas, nozes e demais oleaginosas;

VII - peixes;

VIII - crustáceos e frutos do mar;

IX - sulfitos;

X - outros ingredientes ou substâncias reconhecidos pela legislação sanitária aplicável como potencialmente alergênicos ou de risco alimentar.

Art. 3º O Selo “Cardápio Seguro” poderá ser concedido a restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, confeitarias, padarias, buffets, hotéis, cozinhas comerciais, eventos gastronômicos e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas no Estado do Acre.

Art. 4º Poderão ser considerados critérios para o reconhecimento previsto nesta Lei:

I - disponibilização de informações claras sobre alérgenos e ingredientes de risco no cardápio físico, digital ou em material informativo acessível ao consumidor;

II - utilização de linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão;

III - orientação básica da equipe de atendimento sobre a importância da informação alimentar ao consumidor;

IV - disponibilização de canal de esclarecimento ao consumidor sobre os ingredientes utilizados nos produtos comercializados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – UNIÃO BRASIL

V - atualização das informações sempre que houver alteração relevante de receita, fornecedor ou composição dos produtos;

VI - respeito às normas sanitárias, consumeristas e de segurança alimentar aplicáveis.

Art. 5º A adesão ao Selo “Cardápio Seguro” será voluntária, não podendo gerar cobrança compulsória, taxa obrigatória, sanção administrativa automática ou restrição ao funcionamento do estabelecimento que não aderir ao reconhecimento.

Art. 6º O Poder Público poderá estimular campanhas, ações educativas e materiais de orientação sobre alergias alimentares, intolerâncias, informação alimentar segura e proteção do consumidor.

Art. 7º As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com entidades do setor gastronômico, instituições de ensino, órgãos de defesa do consumidor, entidades médicas, nutricionais, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas..

Art. 8º Esta Lei não cria órgão, cargo, função, estrutura administrativa, procedimento obrigatório de fiscalização ou despesa obrigatória ao Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
08 de julho de 2026.

Deputado AFONSO FERNANDES
UNIÃO BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Acre, o Selo “Cardápio Seguro”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que adotem boas práticas de informação ao consumidor sobre a presença de alérgenos e ingredientes de risco em alimentos e bebidas.

A proposta se insere no campo da proteção e defesa do consumidor, da saúde pública preventiva e da valorização dos empreendimentos que atuam com responsabilidade, transparência e respeito às necessidades dos seus clientes.

Pessoas com alergias alimentares, intolerâncias ou restrições específicas dependem de informação clara para consumir alimentos e bebidas com segurança. A ausência de dados objetivos sobre ingredientes pode gerar riscos à saúde, especialmente em crianças, pessoas idosas e consumidores com histórico de reações severas.

No setor gastronômico, cada vez mais marcado por cardápios digitais, entregas por aplicativo, eventos, cafeterias, confeitarias, bares e restaurantes de diferentes formatos, a informação alimentar tornou-se parte essencial da boa prestação de serviço. O consumidor precisa saber, de forma simples e acessível, se determinado produto contém leite, ovos, glúten, soja, amendoim, castanhas, frutos do mar ou outros ingredientes capazes de provocar reações adversas.

O projeto foi elaborado com cautela jurídica. O selo possui caráter voluntário, educativo e honorífico, sem criação de taxa, sanção automática, fiscalização obrigatória, órgão público ou despesa compulsória. O objetivo não é burocratizar o setor, mas reconhecer boas práticas, estimular a transparência e induzir uma cultura de cuidado.

A iniciativa também fortalece a gastronomia acreana, valorizando os estabelecimentos que desejam se diferenciar pela qualidade do atendimento, pela segurança da informação e pelo respeito ao consumidor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – UNIÃO BRASIL

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
08 de julho de 2026

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'F' proeminente no início.

Deputado AFONSO FERNANDES
UNIÃO BRASIL